



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o Município de Ariquemes/RO, para o fim nele especificado.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Instituição Permanente, criada pela Lei Complementar Estadual nº 117, de 04 de novembro de 1994, com registro no CNPJ/MF nº 01.072.076/0001-95, com sede à Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada DPE/RO, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Dr. Marcus Edson de Lima, e o **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.816/001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, CEP 76.842-854, neste ato representado pelo Prefeito Dr. Thiago Flores,

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade de implementação de políticas que minimizem os impactos negativos decorrentes da judicialização das demandas de saúde;
- b) A possibilidade de criação de mecanismos extrajudiciais de atendimento desburocratizado, céleres e eficientes, com garantias de concretização do direito fundamental à saúde, preconizado nos artigos 6º e 196, ambos da CF/88, para os cidadãos hipossuficientes;
- c) A importância do apoio operacional e técnico da Secretaria da Saúde do Município de Ariquemes para fins de aplicação regular das políticas de saúde, bem como para facilitar o fluxo de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- d) A experiência exitosa do Programa SUS Mediado, pois conseguiu reduzir a judicialização das demandas de saúde pública em mais de 90% (noventa por cento) dos casos, garantindo acesso efetivo e célere ao direito fundamental à saúde, economicidade aos cofres públicos e respeito às normas de Direito Sanitário;



RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com a legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a adesão do Município de Ariquemes/RO ao Programa “SUS Mediado”, que consiste no estabelecimento de ampla cooperação entre os partícipes, o intercâmbio de ações e a difusão de informações, visando garantir maior efetividade às políticas públicas de saúde no município, evitar demandas judiciais e assegurar o acesso aos usuários hipossuficientes do SUS a medicamentos e procedimentos médicos de responsabilidade do Município de Ariquemes/RO, previstos perante o Sistema Único de Saúde-SUS.

§1º. A formalização do presente termo não obsta a propositura das ações judiciais cabíveis nas hipóteses de urgência, emergência ou sempre que verificada a impossibilidade de resolução extrajudicial da demanda.

§2º. As ações judiciais eventualmente propostas deverão observar a divisão administrativa de competências entre os entes públicos para prestar o serviço público de saúde, para fins de definição/indicação do devedor principal e do subsidiário de cada prestação, quando a ação for proposta contra mais de um ente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A celebração deste termo não implica ônus orçamentário extraordinário para qualquer dos partícipes, cabendo a cada um responder pelas despesas com seu pessoal, equipe técnica e respectiva estrutura física.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação na imprensa oficial, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

T.F.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

4.1 Incumbe à **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**:

a) Realizar a triagem dos assistidos, especialmente no que diz respeito à averiguação da hipossuficiência e documentação pessoal, da prescrição médica por profissional do SUS e da prévia negativa de acesso ao SUS, mesmo que por omissão, entre outros requisitos futuramente acordados, devendo os casos divergentes desses parâmetros serem devidamente justificados;

b) Propor as ações judiciais cabíveis nas hipóteses de urgência e/ou emergência e nos casos em que não for possível a resolução extrajudicial da demanda. Mesmo ajuizada a demanda nesses casos específicos, o Programa poderá atuar no sentido de tentar a conciliação e resolvê-la da melhor forma possível, inclusive organizando mutirões;

c) Encaminhar para a Defensoria Pública da União as demandas de saúde que devam ser ajuizadas perante a Justiça Federal, notadamente pelo seu alto custo, a critério do Defensor Público responsável;

d) Receber da Defensoria Pública da União as demandas de saúde que sejam de competência do Município de Ariquemes e que devem ser processadas na Justiça Estadual da comarca;

e) Organizar, em conjunto com os demais Órgãos participantes, mutirões de atendimento e ações em outras localidades onde se constate a necessidade;

4.2 Cabe à **Secretaria de Saúde do Município de Ariquemes/RO**:

a) Designar equipe de pessoal para prestar apoio técnico à Defensoria Pública, tanto concretamente nos procedimentos quanto esclarecendo dúvidas e prestando as informações que lhe forem solicitadas;

b) Analisar os procedimentos administrativos que lhe forem encaminhados e, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, fornecer subsídios técnicos e resposta fundamentada, em prazo razoável, quanto ao atendimento ou não dos pedidos, podendo indicar formas alternativas de solução do conflito;



- c) Orientar os diretores de seus estabelecimentos de saúde e corpo de médicos, técnicos e demais profissionais para responderem com prioridade e de forma fundamentada os ofícios que lhe forem dirigidos pelo Programa SUS Mediado;
- d) Designar um Procurador do Município para participar das reuniões sempre que houver convocação prévia;
- e) Colaborar com intercâmbio de informações pertinentes ao bom funcionamento do Programa e ao estudo do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SESSÕES DE MEDIAÇÃO

Fica estabelecido que as sessões de mediação/conciliação para a resolução administrativa das questões da saúde amparadas por este Termo de Cooperação serão realizadas nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública na cidade de Ariquemes, havendo convocação com pelo menos três dias de antecedência, podendo esta se dar por meios eletrônicos e sem maiores formalidades.

§1º. Alcançando-se êxito na referida mediação será firmado termo de acordo entre os presentes.

§2º. Haverá o arquivamento do procedimento referido no parágrafo anterior após o Município informar que o usuário/assistido recebeu o tratamento de saúde reclamado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA:

Qualquer dos partícipes poderá denunciar este termo de cooperação mediante o envio de notificação escrita, dando-se por configurada a rescisão unilateral após 30 (trinta) dias do seu recebimento, atestado por contrafé, lapso de tempo em que subsistem vigentes e inalterados os termos e condições do presente documento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PESSOAL:

Não se estabelecerá, em decorrência da execução do presente termo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.



CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando, quando necessário, os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, resguardando-se, em todos os casos, a dignidade dos usuários.

Parágrafo único. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

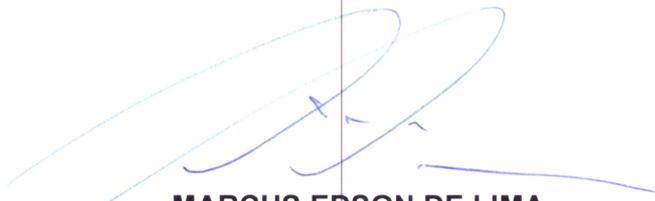
Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da interpretação ou execução do presente as partes elegem a Comarca de Porto Velho/RO.

E, por estarem justos e acordados, entre si, é lavrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, 19 de novembro de 2018.



MARCUS EDSON DE LIMA

Defensor Público-Geral do Estado



THIAGO FLORES

Prefeito do Município de Ariquemes/RO